

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 245/94 DE 29.08.94.
(Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre autorização para aquisição de bem imóvel".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Nos termos do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

um lote de terras, com área de 25.000,00m² (vinte e cinco mil metros quadrados) equivalentes a 02,50 hectares, situado à margem esquerda da Rodovia SP-613, Arlindo Bettio, na altura do km-66, sentido Teodoro Sampaio à Rosana, de propriedade da Srª. RUTH FONSECA PANTALENA, dentro do seguinte roteiro:

"Inicia-se no marco "00" (zero), cravado no canto comum da propriedade referida, com parte da Gleba XV de Novembro a 25,00 metros do leito carroçável da já referida rodovia, deste, segue em uma distância de 100,00 metros e um rumo de 81º30'00" NE, confrontando-se com a Rodovia SP-613, Arlindo Bettio, até o marco "01" (um), deste deflete à direita e segue em uma distância de 290,00 metros e um rumo de 39º00'00" SE, agora confrontando com parte da Fazenda Bonanza até o marco "02" (dois), deste, deflete à direita e segue em uma distância de 100,00 metros e um rumo de 81º30'00" SW, ainda confrontando com parte da referida Fazenda, até o marco "03" (três), deste, deflete à direita e segue uma distância de 290,00 metros e um rumo de 39º00'00" NW, confrontando com parte da Gleba XV de Novembro até o marco "00" (zero), marco de origem, encerrando assim em uma área já mencionada acima, dando fim a essa descrição".

*Revisado
Pela Srª nº 332/96
de 14/05/96*

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita e caracterizada, tem por finalidade a implantação de indústria.

Jurandir Pinheiro

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC. 67.662.452/0001-00

0103

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

Artigo 2º - A cobertura das despesas decorrentes da autorização de que trata o artigo anterior, será realizada mediante a abertura de crédito especial até o valor de R\$.5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior será realizada mediante utilização dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 241, de 19 de julho de 1994.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 29 dias do mês de agosto de 1994.


JURANDIR PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA

Secretária